



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0098/2023

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF para estudantes e professores participantes da edição 2023 do Programa Jovem Senador, incluindo refeições, sala de apoio, garrafa de água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, com sede na QNM 34, Área Especial 1, Sala 409, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.145-450, telefone nº (61) 3877-1790, CNPJ-MF nº 23.361.387/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA**, CI. 3.625.148, expedida pela SSP/DF, CPF nº 008.969.461-93, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.097931/2023-99 do Processo nº 00200.004600/2023-95, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.097840/2023-53, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de hospedagem em Brasília-DF para estudantes e professores participantes da edição 2023 do Programa Jovem Senador, incluindo refeições, sala de apoio, garrafa de água e todas as taxas e impostos pertinentes à prestação dos serviços contratados**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1





SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo diárias, refeições, sala de apoio e garrafa de água mineral nas quantidades a serem confirmadas pelo Senado Federal, no **período de 20 de agosto a 27 de agosto de 2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se a possibilidade de o número de diárias, refeições, diárias da sala de apoio e garrafa de água mineral utilizadas ser menor que o previsto em razão de evento imprevisto, da indisponibilidade de voos, da desistência de algum convidado ou da reserva técnica solicitada não ser necessária, devendo a confirmação do número exato de utilização de cada item, ocorrer no momento da efetivação das reservas pelo Senado Federal, conforme ordem de serviço enviada pelo SENADO.

I - Não cabe à CONTRATADA reivindicar o pagamento, pelo SENADO, de diárias, refeições, diárias da sala de apoio e garrafas de água mineral em caso de reservas não confirmadas ou de diárias e alimentação não utilizadas.

II - As quantidades previstas no edital serão confirmadas até o dia 5/8/2023, observado o disposto no inciso acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pela Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional (SRPCO), por meio de correio eletrônico (jovensenador@senado.leg.br), dirigido a um representante previamente determinado pela CONTRATADA, e entregue no prazo previsto de reservas, sendo que a sala de apoio deverá estar disponível no dia 20/8/2023, no período da manhã.

I - Em comum acordo, a estimativa informada de refeições poderá ser modificada após esse prazo limite.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser prestados na cidade de Brasília/ DF, em um dos seguintes locais: Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte ou Setor de Clubes Esportivos Sul.

I - Se a CONTRATADA for agência de turismo ou um hotel vinculado a uma rede e, no momento da execução do objeto, por motivo superveniente e alheio à vontade das partes, não for possível manter o hotel oferecido, fica facultada a troca para outro estabelecimento, com qualidade igual ou superior, mediante a aprovação do SENADO, desde que mantido o preço, e que o novo hotel atenda a todos os requisitos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, mantendo-se a obrigatoriedade de todas as pessoas envolvidas estarem alojadas em um único hotel e as refeições servidas em um único restaurante.



**SENADO FEDERAL****PARÁGRAFO QUARTO – Das Diárias (itens 1 e 2):**

I - As diárias terão início às 14 (quatorze) horas e término às 12 (doze) horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estada por diárias;

II - O café da manhã deverá estar incluso na diária;

III - O SENADO poderá substituir, a qualquer tempo e sem ônus, os servidores ou prestadores de serviço que serão hospedados em 2 (dois) dos apartamentos duplos contratados, para acompanhar os demais participantes do projeto;

IV - O estabelecimento hoteleiro deverá preencher, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do *check-in* dos hóspedes, a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes – FNRH, a fim de agilizar a entrada e adequada acomodação dos integrantes do grupo;

V - O apartamento será considerado disponibilizado no momento da entrega das chaves, com acesso à acomodação pelo hóspede;

VI - O frigobar deverá ser esvaziado durante toda a permanência dos hóspedes, e dentro dele deverá ter apenas as garrafas de água mineral adquiridas no processo licitatório.

a) O SENADO não se responsabilizará pelo consumo de bebidas, frigobar, serviço de lavanderia, ligações telefônicas, estacionamento, nem quaisquer outras despesas de consumo não autorizadas realizadas pelos hóspedes, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede, caso ocorram.

b) O SENADO também não arcará com despesas a título de serviço de quarto (*room service*).

PARÁGRAFO QUINTO – Das Refeições e Água Mineral (itens 3 e 5):

I - As refeições deverão ser servidas no restaurante principal do hotel contratado, das 6h às 10h, para o café da manhã, das 12h às 15h, para o almoço, e das 19h às 22h30, para o jantar;

a) No dia 21 e 25 de agosto de 2023, excepcionalmente, em caso de atraso na programação oficial do projeto, o almoço deverá ser disponibilizado até as 16h.

II - A CONTRATADA deve oferecer as refeições (almoço e jantar acompanhados de uma bebida não alcoólica, suco ou refrigerante ou água mineral) a partir do primeiro dia de hospedagem do grupo;

III - A CONTRATADA deverá observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-los em sua plenitude, especialmente quanto à





SENADO FEDERAL

higiene, limpeza e qualidade dos alimentos servidos nas refeições e à pontualidade para liberação de ingresso (*check-in*) nas acomodações e para servir as refeições.

PARÁGRAFO SEXTO – Da Sala de Apoio (item 4):

I - Se confirmando a reserva da sala exclusiva de apoio para o dia 20/8/2023, a sala será utilizada conforme o horário abaixo:

Data	Nº de pessoas	Item	Horário	Descrição
20/8/2023	70	1 sala	A partir das 8h até as 23h	Espaço para reunião geral

PARÁGRAFO SÉTIMO – Do *Coffee Break* (item 6):

I - Deverá ser combinado o local onde será servido o *coffee break*;

II - O cardápio deverá ser acertado entre as partes, entretanto deverá conter: 2 tipos de suco de frutas, café, leite, refrigerantes, pão de queijo, 2 tipos de salgado assado, 2 tipos de pão, 2 tipos de mini sanduiches, 2 tipos de bolo; (a combinar, se necessário, alimentos sem glúten, sem lactose).

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, de acordo com art. 140 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.097840/2023-53, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Diária single	189	Diárias – Apartamento Single	R\$ 380,00	R\$ 71.820,00
2	Diária duplo	126	Diárias – Apartamento Duplo	R\$ 430,00	R\$ 54.180,00
3	Unidade	840	Refeições	R\$ 82,00	R\$ 68.880,00
4	Diária sala	1	Sala (capacidade para 70 pessoas)	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
5	Unidade	840	Água Mineral – 330 ml	R\$ 5,00	R\$ 4.200,00
6	Unidade	70	Coffee Break (20/8/2023)	R\$ 42,00	R\$ 2.940,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 204.120,00** (duzentos e quatro mil, cento e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

6





SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2023NE002081, 2023NE002082 e 2023NE002083, de 7 de junho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





SENADO FEDERAL

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

I - O atraso de até 1 (uma) hora na disponibilização das acomodações sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% do valor total do ajuste por hora de atraso, por apartamento;

II - O atraso, após a primeira hora, até o limite de 3 horas, na disponibilização das acomodações sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,5% do valor total do contrato por hora de atraso, por apartamento, cumulativa com a multa do inciso I;

III - A disponibilização das acomodações após a terceira hora, até o limite de 6 horas, do prazo estabelecido no inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, sujeitará à CONTRATADA à multa de 2,5% do valor total do contrato, por hora de atraso, por apartamento.

IV - A disponibilização das acomodações após 6 horas do prazo estabelecido no inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, sujeitará à CONTRATADA à multa de 5% do valor total do contrato, por hora de atraso, por apartamento.

V - O descumprimento dos prazos para os serviços de refeições do no inciso I do Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,2% do valor total do contrato, por hora de atraso da disponibilização do *buffet* ou do serviço à *la carte*.

VI - O descumprimento dos serviços de *coffee break*, Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,5% do valor total do contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A prestação dos serviços em desconformidade com as especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, especialmente o descumprimento das especificações do Anexo 2 do edital e os cuidados relacionados aos alimentos ofertados nas refeições (no tocante à higiene, qualidade e/ou variedade), sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% do valor total do contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.**





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL****MICHELLE LEMOS****TRINDADE****SOUSA:00896946193**

Assinado de forma digital por MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA:00896946193
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15590921000129, ou=videoconferencia, cn=MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA:00896946193
 Dados: 2023.06.16 11:44:09 -03'00'

MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

Testemunhas:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\BRASITUR - CT NOVO - 4600 2023 (A).docx

13



Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
 Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6A9AD7270053893C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	16/06/2023 14:25:03	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/06/2023 20:41:10	
ILANA TROMBKA	19/06/2023 13:58:51	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.